PARECER Nº 332/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 211/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o 'Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa', a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal do Idoso – FMI".

Em resumo, o projeto propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis certificado de reconhecimento da prática de ações de apoio ao Fundo Municipal do Idoso, por empresas que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, por meio de doações ao Fundo Municipal. Segundo consta da proposta encaminhada, o reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado "Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa" pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento, podendo o documento ser utilizado nas peças de divulgação e publicidade institucional da empresa.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que "o Fundo Municipal do Idoso – FMI é um fundo público especial, gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, que recebe recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que tem como finalidade financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. As doações se constituem em uma das principais formas de captação de recursos dos Fundos do Idoso no Brasil. Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos do idoso, por meio de um plano de aplicação de recursos. Com a criação do 'Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa', o Município poderá reconhecer publicamente as empresas que assumem seu papel social, contribuindo de forma concreta para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa. O selo tem caráter honorífico, sem implicar benefícios fiscais, mas representa um diferencial positivo para a imagem das empresas, estimulando a cultura da responsabilidade social."

Documento assinado digitalmente - 6EW-V27-3E2-W0P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da instituição no Município de programa de reconhecimento de empresas que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa mediante incentivo ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

Documento assinado digitalmente - 6EW-V27-3E2-W0P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a instituição no Município de programa de reconhecimento de empresas que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa mediante incentivo ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nessa natureza de assuntos.

Nesse sentido, não se visualiza na presente análise confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise não é dotada de ineditismo, sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria que tramitou nessa mesma sessão legislativa, e que foi rejeitada por parecer contrário das Comissões.

A proposição apresentada cinge-se a instituir no âmbito do Município de Divinópolis certificado de reconhecimento da prática de ações de apoio ao Fundo Municipal do Idoso, por empresas que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, por meio de doações ao Fundo Municipal. Segundo consta da proposta encaminhada, o reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa” pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento, podendo o documento ser utilizado nas peças de divulgação e publicidade institucional da empresa.

Como ressaltado na justificativa, a proposta contida no projeto apresentado coaduna-se com os encargos direcionados ao Poder Público Municipal e à sociedade no tocante ao compromisso com a promoção, a defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Documento assinado digitalmente - 6EW-V27-3E2-W0P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O estabelecimento da obrigação dirigida ao Poder Executivo quanto ao fornecimento do título representativo do programa (S*elo Empresa Amiga da Pessoa Idosa*) não se revela de monta considerável a caracterizar uma imposição de encargo dirigido à administração, afastando-se a pecha de vício de iniciativa ou usurpação de competência.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 211/2025.

Divinópolis, 16 de setembro de 2025.

Anderson da Academia	**Welington Well**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 211/2025

Documento assinado digitalmente - 6EW-V27-3E2-W0P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2025 às 18:34:06

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 16/09/2025 às 18:34:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 17/09/2025 às 16:04:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 17/09/2025 às 16:48:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 17/09/2025 às 17:48:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EW V27 3E2 W0P